

ATO DA DIRETORIA DA CAAPB Nº 01/2.020 DE 18 DE MARÇO

Estabelece, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Paraíba, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da possibilidade de rápida disseminação da COVID-19 (Coronavírus), já classificada como pandemia, bem como as cautelas e prevenções, que vem sendo adotadas e sugeridas pelos órgãos governamentais e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se aliarem todos a essas prevenções, com o intuito de evitar a disseminação do vírus também no âmbito da advocacia, e sem prejuízo de outras e subsequentes medidas que sejam recomendadas em razão do comportamento do aludido vírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, entre 19 de março a 03 de abril de 2020, todos os trabalhos oferecidos à advocacia pela CAAPB, inclusive o serviço de transfer e de estacionamento, e ainda os outorgados pela CAA de Campina Grande, ficando, no período, fechadas as respectivas sedes.

Art. 2º. Também ficam suspensos treinos e peladas esportivas de toda natureza, em João Pessoa e no interior;

Art. 3º. Ficam mantidos os serviços, exclusivamente no modo remoto, de Gerência, Plano de Saúde, Tesouraria, Convênios e Comunicação, cujos funcionários, além do Presidente, permanecem à disposição da Categoria (vide anexo).

§ 1º Os funcionários vinculados aos demais setores estarão, no período, gozando férias coletivas.

§ 2º Todos os pedidos de Benefícios Sociais serão realizados por meio do protocolo eletrônico constante na página oficial da CAAPB (caapb.org.br).

Art. 4º. Os contratos de prestações de serviços estarão suspensos pelo mesmo prazo do fechamento da CAAPB.

Art. 5º. Os colaboradores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID - 19 deverão comunicar imediatamente a sua Coordenação e ao serviço público de saúde, devendo se manter em quarentena pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias conforme orientação da OMS.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Ato serão definidos pelo Presidente da CAA.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de Março de 2020


Francisco de Assis Almeida e Silva
Presidente da CAAPB

ATO DA DIRETORIA DA CAAPB Nº 01/2020 DE 18 DE MARÇO

ANEXO

Contatos Remotos da CAAPB

Presidência

9 8844 1313

assisalmeida@yahoo.com.br

Gerência

9 88888 0147

gerencia@caapb.org.br

Tesouraria

tesouraria@caapb.org.br

Convênios

9 9635 9198

convenios@caapb.org.br

Comunicação

9 9635 8289

secom@caapb.org.br